ANATER
FL. Nº
393

TERMO ADITIVO N° 04 AO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA 018/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto n° 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-907, Caixa Postal 502, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela Presidente **Sra. Edilene Steinwandter**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3157213 SSP-SC e inscrita no CPF n° 017.459.819-00, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 018/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado de Santa Catarina, conforme plano de trabalho repactuado no dia 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020 e consequente suspensão dos prazos da execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, por 60 (sessenta) dias, conforme Ofício Circular nº 004/2020/Presidência/ANATER, 20 de março de 2020, fica o presente Instrumento prorrogado por igual período da suspensão contado a partir do encerramento da sua vigência que passou a ser dia 29/06/2020, tendo em vista o adiamento supracitado.

Em razão da prorrogação, a presente avença passará a vigorar de 29/06/2020 a 28/08/2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3ª do IEP, podendo ser prorrogada e repactuada pelas partes, vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da ANATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIADA DE ATER.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da

União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de junho de 2020.

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
Ademar Silva Junior - Presidente

Marco Aurélio Santullo- Diretor Administrativo - ANATER

Wesley Passaglia – Diretor Técnico - ANATER

Edilene Steinwandter

Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -EPAGRI
Sra. Edilene Steinwandter - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda S. Araujo CPF: 047.039.753-51

NOME: _____ CPF: 934.663.121-91